



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 17 DE MARÇO DE 2020
(Anexo III)**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA**, doravante denominada simplesmente **ANAMBA**, é uma Associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. das Nações Unidas, nº 8.501/ 18º andar, bairro de Pinheiros, CEP 05425-070, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

§1º - A **ANAMBA** poderá abrir, manter e fechar representações onde sua administração julgar conveniente ou necessário para atingir os objetivos para os quais foi constituída.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade representar os interesses dos associados perante o poder público e a sociedade em geral, contribuindo para a excelência no mercado de cursos de Pós-Graduação em Administração, prioritariamente os cursos de Master of Business Administration – MBA, estabelecendo creditações nacionais e internacionais de qualidade, bem como congregando instituições e desenvolvendo parâmetros que norteiem sua estruturação e oferta.

Parágrafo Primeiro – Na consecução de seu objetivo social a **ANAMBA** poderá:

- i. promover a qualidade e a excelência dos associados;
- ii. definir e disseminar os parâmetros que caracterizam os cursos de Master of Business Administration – MBA, tanto nas creditações nacionais, com base nas diretrizes do Ministério da Educação - MEC, quanto nas creditações internacionais, baseado nas tendências mercadológicas e agências internacionais de acreditação e credenciamento;
- iii. coordenar a implantação das creditações nacionais e internacionais nos cursos ministrados em território brasileiro;
- iv. promover o intercâmbio de informações entre os associados, objetivando a discussão e definição de interesses comuns, facilitando e incentivando a troca de experiências;
- v. conferir o selo de qualidade **ANAMBA**, por meio de processos específicos de acreditação e reacreditação, bem como regulamentar a utilização do mesmo;
- vi. estipular a periodicidade para a reacreditação e demais obrigações dos associados quanto à manutenção dos cursos;
- vii. criar e manter uma base de dados dos membros da Associação e de seus cursos, fornecendo ao mercado estatísticas atualizadas sobre suas atividades no Brasil;

- viii. representar os interesses dos associados junto às instituições governamentais reguladoras e avaliadoras das atividades educacionais no país, compreendendo, mas não se limitando ao Conselho Nacional de Educação-CNE, a Secretaria de Educação Superior-SESu e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES;
- ix. não obstante o disposto acima, a **ANAMBA** poderá representar os interesses dos associados em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo tomar medidas extrajudiciais ou judiciais para defesa de interesses comuns, inclusive mandado de segurança coletivo;
- x. realizar coleta de informações, dados e elaborar trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os objetivos da Associação, por meio de recursos próprios e/ou por meio de parcerias e patrocínios;
- xi. realizar fóruns, seminários, feiras, workshops, congressos e outros eventos para permitir a troca de experiências, por meio de recursos próprios e/ou por meio de parcerias e patrocínios;
- xii. participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Comissões, Câmaras, Fóruns, Redes, Conselhos, Grupos ou Eventos que discutam e tratem de assuntos de interesse da **ANAMBA**;
- xiii. ofertar consultoria e treinamentos às escolas ou instituições para fins de acreditação e disseminação de conhecimento aos professores, administradores e gestores educacionais.
- xiv. realizar convênios e parcerias com entidades similares, universidades, centros universitários, faculdades, organismos nacionais e internacionais;
- xv. contratar advogados ou outros especialistas para defesa de interesses comuns dos Associados.

Artigo 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ANAMBA será composta por um número ilimitado de associados, a serem classificados da seguinte forma:

- (i) **Associados Acreditados:** Escolas ou Instituições, assim definidas pelo Conselho Nacional de Educação, que preencham as condições fixadas nas Regras de Acreditação e Reacreditação, sujeitando-se aos processos específicos de admissão e permanência determinados no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da Associação.
- (ii) **Associados Afiliados:** Pessoas jurídicas ou físicas que não se enquadram na categoria de associado acreditado, mas que mantenham interesse profissional, institucional ou comercial em relação aos objetivos da Associação, e que se demonstrem

interessados em participar ou apoiar quaisquer atividades de fomento à educação executiva conforme os preceitos da ANAMBA.

Art. 5º - Não há responsabilidade individual ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela Associação, a menos que comprovado abuso de poder ou desvio de finalidade praticado por qualquer associada em nome da Associação.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput desse artigo, a associada responderá individualmente pelos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 6º - São direitos e deveres dos Associados Acreditados:

- i. apresentar candidatura, participar e votar nas Assembleias Gerais, observando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto;
- ii. cumprir rigorosamente as normas estabelecidas no presente Estatuto, bem como em quaisquer outros documentos que estabeleçam regras e princípios éticos da Associação;
- iii. participar de todas as programações e benefícios instituídos pela Associação, bem como eventos, congressos, seminários, debates e fóruns;
- iv. participar, coletar dados, compartilhar e utilizar os resultados das pesquisas realizadas pela Associação, sempre respeitando os dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados;
- v. freqüentar a sede social e demais dependências da Associação;
- vi. submeter ao exame da Diretoria todos os assuntos que entenderem conveniente;
- vii. apresentar à administração assuntos de interesse social, bem como participar e deliberar em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- viii. fiscalizar a administração da Associação;
- ix. colaborar com os órgãos da Associação na realização de seus objetivos;
- x. acatar as decisões das Assembleias e Diretoria, desde que adotadas na forma legal;
- xi. quitar, pontual e regularmente, a contribuição anual e/ou taxas fixadas pela Assembleia Geral;
- xii. responsabilizar-se pela conduta inadequada e/ou danos à Associação, seja em suas instalações, seja em eventos fora da sede;

- xiii. não utilizar indevidamente o nome da Associação e dos cargos a ela inerentes em proveito próprio ou de terceiros;
- xiv. zelar pelo bom nome e imagem da Associação e não utilizar os cargos à ela inerentes em proveito próprio ou de terceiros.

Art. 7º - Os Associados Afiliados estão sujeitos aos mesmos direitos e deveres estabelecidos para os Associados Acreditados, exceto:

- i. apresentar candidatura, participar e votar nas Assembleias Gerais;
- ii. deliberar sobre os assuntos levados à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: a critério da Diretoria, os Associados Afiliados poderão participar das reuniões mensais e compartilhar os resultados das pesquisas realizadas pela Associação. Entretanto, o compartilhamento dos resultados obtidos é direito exclusivo dos Associados Acreditados.

Parágrafo Segundo: A **ANAMBA** e seus associados, como instituições e empregadores, têm como princípio a valorização da igualdade de oportunidades, da dignidade humana e da diversidade étnica e cultural, proibindo a discriminação ou o assédio baseados na raça, cor, religião, nacionalidade, ascendências, sexo, idade, estado civil ou familiar, orientação sexual e deficiências físicas. O avanço de tais valores será continuamente apoiado em consonância com a missão da **ANAMBA**. Aplicar-se-á este princípio nas admissões, acessos e permanência na **ANAMBA**.

Art. 8º - O associado que deixar de cumprir este Estatuto, o Regimento e as disposições legais pertinentes às atividades da Associação, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, a serem estabelecidas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A advertência será formalizada por notificação simples ao associado face ao atraso no pagamento das mensalidades e/ou ações e condutas que a critério do Diretor Executivo ou da Assembleia Geral impliquem em prejuízo da imagem da Associação e de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do parágrafo anterior, as ações acima descritas poderão elevar-se à suspensão e/ou exclusão do associado, e neste caso caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser imposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação, e terá efeito suspensivo até o final da decisão.

Art. 9º - A exclusão do Associado Acreditado será passível da penalidade quando:

- i. praticar atos lesivos aos interesses da Associação ou Associados, desonrá-los ou de qualquer forma prejudicá-los;
- ii. violar este Estatuto ou regulamentos da Associação, não cumprindo as obrigações sociais neles impostas;

- iii. não preencher, por seu curso, alguns ou todos os requisitos estabelecidos nas Regras de Acreditação/Reacreditação, bem como no Regimento Interno da Associação, que estejam em vigor ou venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral a cada época de acreditação ou reacreditação;
- iv. prestar informações ou declarações falsas, forjadas ou inverídicas no processo de acreditação ou reacreditação de cursos;
- v. desviar bens ou recursos, ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A infração às normas estatutárias ou atos que sejam prejudiciais ao grupo, poderão, à critério da Assembleia Geral, culminar em penalidade inferior à exclusão do associado.

Parágrafo Segundo: O Associado Afiliado se exclui pelas hipóteses dos itens (i); (ii) e (v).

Parágrafo Terceiro: A readmissão de ex-Associado somente se opera em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo Quarto: Em se tratando de readmissão de ex-Associado Acreditado, fica estabelecido que este deverá adimplir com os valores em aberto, referentes ao período de exclusão, inclusive quanto a eventuais reajustes.

Art. 10º - O Associado Acreditado ou Afiliado que queira retirar-se da Associação deverá fazê-lo por escrito, mediante entrega ao Diretor Executivo de Carta de Exclusão firmada por seu representante legal.

Parágrafo Primeiro: A Carta de Exclusão de que trata o item anterior deverá conter os motivos pelos quais o Associado solicita a exclusão do quadro social, cabendo ao Diretor Executivo manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Em havendo pendências financeiras estas deverão ser quitadas antes da exclusão do Associado.

Art. 11º - O Associado cujo vínculo seja de qualquer forma encerrado, deverá cessar imediatamente o uso da marca/logo ANAMBA, independentemente dos prazos e validades da acreditação e/ou reacreditação obtidos enquanto Associado.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE ACREDITAÇÃO E REACREDITAÇÃO

Art. 12º - As regras de acreditação e reacreditação – Acreditação Brasil e Acreditação Global – serão definidas em Assembleia Geral, aprovadas pela maioria absoluta, revisadas a cada 03 (três) anos, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – as regras de acreditação e reacreditação respeitarão a legislação educacional vigente, e poderão estabelecer critérios de qualidade superior ao exigido

pela lei, em cumprimento ao objetivo social no que se refere à qualidade de cursos de Master of Business Administration – MBA.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS

Art. 13° - São órgãos da ANAMBA: a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo, as Diretorias e o Comitê de Acreditação e Reacreditação, sendo este último de caráter transitório, cujos membros serão eleitos oportunamente, a cada processo.

Art. 14° - A Assembleia geral é órgão máximo e soberano de deliberação, e será composta por todos os associados acreditados, sendo de sua competência privativa:

- i. aprovar e alterar o Estatuto, o Regulamento do Conselho Consultivo e Regimento Interno da Associação;
- ii. eleger e destituir os membros das Diretorias;
- iii. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- iv. aprovar e alterar as Regras de Acreditação e Reacreditação de Cursos – Acreditação Brasil e Acreditação Global;
- v. apreciar e deliberar quanto aos recursos interpostos pelos Associados, nos casos de exclusão;
- vi. examinar e aprovar as contas da Associação, assim entendidos o Relatório Anual de Atividades, as Demonstrações Financeiras e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- vii. aprovar o orçamento anual e fixar as anuidades e/ou taxas;
- viii. apreciar e manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam encaminhados pela Diretoria;
- ix. aprovar a programação anual de eventos, congressos e seminários e afins, de interesse da Associação;
- x. aprovar a realização de parcerias com a iniciativa privada, instituições públicas, entidades congêneres, universidades, centros universitários, faculdades, organismos internacionais e outras entidades, sempre respeitando os objetivos da Associação;
- xi. manifestar-se quando da infração às normas estatutárias ou atos praticados por Associados, que sejam prejudiciais ao grupo, aplicando-lhe as penalidades definidas na ocasião e em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: não poderão participar da Assembleia Geral os associados suspensos ou excluídos da Associação.

Art. 15° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até a data de 30 de março, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 16° - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante carta postada ou meio eletrônico oficial da Anamba com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos relativamente à data de realização da reunião.

Parágrafo Único - A convocação deverá especificar os itens da ordem do dia a serem submetidos à deliberação, sendo vedada a adição de outros itens, salvo aquele em caráter emergencial, cuja prioridade impeça esperar a próxima reunião.

Art. 17° - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Executivo e, em caráter extraordinário ou impossibilidade deste, fica o Diretor Financeiro responsável para tanto ou o Associado com maior tempo de vínculo junto à ANAMBA.

Art. 18° - A Assembleia Geral Ordinária para deliberar exclusivamente sobre a Ordem do Dia definida em sua convocação, instalar-se-á:

- a) Em primeira convocação, com 1/5 (um quinto) dos associados;
- b) Em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Art. 19° - As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão pela maioria simples dos votos colhidos entre os presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 20° - A cada associado, devidamente representado, caberá um voto.

Art. 21° - Os associados serão representados nas Assembleias por seu representante legal indicado.

Art. 22° - As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelo(s) representante(s) dos associados.

Art. 23° - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Acreditados que estejam com suas obrigações sociais em dia.

Art. 24° - Os Associados Acreditados que não estiverem com suas obrigações sociais em dia e queiram ter o direito a voto nas Assembleias Gerais deverão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, apresentar comprovante de adimplência dos valores em aberto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E SEU REGULAMENTO

Art. 25° - A Diretoria Executiva e de Afiliações composta por 1(um) representante, eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: as demais Diretorias serão compostas por um membro efetivo e um suplente, ambos eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância de qualquer cargo poderá ser eleito novo membro para um mandato tampão.

Parágrafo Terceiro: Os membros das Diretorias poderão ser reeleitos apenas para segundo mandato.

Parágrafo Quarto: Nenhum Associado ou membro da Diretoria fará jus a qualquer remuneração, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, não importando a que título ou sob qual forma ou pretexto.

Art. 26° - São atribuições da Diretoria Executiva e de Afiliações:

- i. representar junto às instituições financeiras, isoladamente ou em conjunto com o Diretoria Financeira, podendo, inclusive, nomear procurador para tanto;
- ii. definir as temáticas, planos e estratégias para a Associação;
- iii. definir e sugerir modificações nas categorias de afiliação;
- iv. dirigir as atividades da Associação;
- v. sugerir à Assembleia geral a realização de eventos, congressos e seminários;
- vi. deliberar sobre o ingresso de candidatos a Associados Acreditados, nos quadros da Associação, após a avaliação realizada pelo Comitê de Acreditação e Reacreditação;
- vii. sugerir à Assembleia geral a realização de parcerias com a iniciativa privada, entidades congêneres, universidades, empresas públicas, organismos internacionais e outras entidades, sempre respeitando os objetivos da Associação;
- viii. prestar contas anuais de suas atividades na Assembleia Geral;
- ix. propor metas de afiliação e prioridades conforme planejamento estratégico;
- x. prospecção de novos associados;
- xi. promover ações de relacionamento com associados e membros externos, os quais compreendem os alunos, os professores e as instituições congêneres (nacionais e internacionais).

Art. 27° – Adicionalmente às atribuições descritas no artigo anterior, são da competência Exclusiva da Diretoria Executiva e de Afiliações:

- i. representar a Associação perante autoridades educacionais e empresariais. Nos casos de impossibilidade, designar outro representante para os fins que se fizerem necessários;

- ii. convocar e dirigir as Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, e em casos de impossibilidade, seguir conforme Art. 16 do presente Estatuto;
- iii. autorizar as aplicações de recursos financeiros da **ANAMBA**, assinar cheques, pagamentos e contratos em geral, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria Financeira, podendo, inclusive, nomear procurador para tanto;
- iv. adquirir e alienar bens móveis e imóveis da Associação, desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- v. admitir e demitir empregados;
- vi. representar a **ANAMBA** em eventos de seu interesse;
- vii. manifestar-se perante o associado quando da infração às normas estatutárias ou atos que sejam prejudiciais ao grupo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis;
- viii. coordenar o planejamento estratégico e operacional da associação, que será desenvolvido com os demais diretores;
- ix. definir as comissões internas para as escolas candidatas à afiliação.

Art. 28° – São da competência Exclusiva da Diretoria de Acreditação, Produtos e Serviços:

- i. designar os membros das comissões de acreditação e reacreditação, a cada novo pedido, em anuência com a Diretoria Executiva e de Afiliações, podendo os demais associados acreditados opinarem a respeito;
- ii. instauração e instrução dos processos de acreditação e reacreditação;
- iii. estabelecer as normas, diretrizes e procedimentos inerentes ao processo de acreditação e reacreditação de cursos, as quais deverão ser aprovados em Assembleia Geral;
- iv. tomar ciência e manifestar-se quanto aos relatórios expedidos pelo comitê de acreditação ou reacreditação;
- v. controlar o status de cada curso quanto à validade da acreditação, bem como as providências a serem adotadas no caso de reacreditação;
- vi. desenvolver processos de treinamento para análise e interpretação adequada dos RAA, capacitando equipes avaliativas em ambas as creditações – Brasil e Global;
- vii. criar e propor produtos e serviços a serem oferecidos pela ANAMBA.

Art. 29° – São da competência Exclusiva da Diretoria de Comunicações, Eventos e Pesquisa:

- i. elaborar e executar as atividades de relações públicas da ANAMBA;

- ii. elaborar política de comunicação social para os públicos interno e externo;
- iii. assessorar o Diretor Executivo em assuntos relativos à comunicação social e política, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;
- iv. manter contato com jornalistas, fornecendo-lhes subsídios previamente aprovados para elaboração de matérias;
- v. assistir ao Diretor Executivo ou qualquer associado em seu relacionamento com a imprensa, especialmente na organização de entrevistas;
- vi. manutenção, administração e supervisão do site da Associação e redes sociais onde a ANAMBA seja mencionada;
- vii. coordenar e apoiar as atividades de pesquisa promovidas pela ANAMBA;
- viii. coordenar e apoiar as atividades relativas a eventos, congressos, seminários e afins;
- ix. prestar contas das atividades de pesquisa e auxiliar o Diretor de Comunicação quando da divulgação do material;
- x. propor o plano de pesquisas sobre assuntos de interesse da Associação;
- xi. catalogar os dados de cada pesquisa realizada e prover o armazenamento seguro dos dados.

Art. 30º - São da competência Exclusiva da Diretoria Financeira:

- i. representar junto às instituições financeiras, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria Executiva ou de Afiliações, podendo, inclusive, nomear procurador para tanto;
- ii. examinar, anualmente, os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidante prestar-lhes as informações solicitadas;
- iii. lavrar no livro de atas e pareceres o resultado dos exames referidos no item (ii) acima;
- iv. exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia geral anual dos associados parecer sobre as operações sociais do exercício em que servirem;
- v. administrar e monitorar as taxas, anuidades e demais valores cobrados pela ANAMBA;
- vi. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de que venha a descobrir ou tomar conhecimento, e sugerir providências úteis à Associação;

- vii. praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação;
- viii. propor e monitorar o orçamento do ano subsequente;
- ix. colocar à disposição da Diretoria cópias dos balancetes e demonstrações financeiras elaboradas anualmente, ou sempre que solicitado;
- x. autorizar as aplicações de recursos financeiros da **ANAMBA**, assinar cheques, pagamentos e contratos em geral, dando ciência imediata à Diretoria Executiva e de Afiliações.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31º - A Associação somente ficará obrigada mediante a assinatura da Diretoria Executiva e de Afiliações ou em conformidade com o disposto no Art. 26, inciso (i).

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva e de Afiliações dará ciência à Diretoria Financeira quando da assinatura de contratos, cheques e demais documentos que impliquem movimentação financeira e orçamentária da Associação.

Art. 32º - A Associação far-se-á representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, por sua Diretoria Executiva e de Afiliações, por procurador constituído ou, ainda, por outro membro das demais Diretorias.

CAPÍTULO VIII

Do PATRIMÔNIO

Art. 33º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- i. de recursos financeiros em moeda corrente nacional;
- ii. dos bens móveis, imóveis e direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos Associados ou por terceiros; e
- iii. dos bens móveis, imóveis e outros direitos que forem adquiridos por qualquer meio admitido em lei.

Art. 34º - A Associação disporá para a sua manutenção da receita proveniente:

- i. das taxas, contribuições e donativos dos Associados e de terceiros;
- ii. do uso, licenciamento ou sub-licenciamento de seu nome ou marca;
- iii. rendas de aplicações financeiras; e

- iv. auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, rendas provenientes de realização de cursos, seminários, consultorias, patrocínios e de venda de publicações produzidas pela Associação.

Parágrafo Único: Todas as receitas auferidas serão integralmente aplicadas na administração manutenção e desenvolvimento da finalidade social da Associação, vedada sua distribuição a qualquer Associado, a qualquer título.

CAPÍTULO IX

DA ANUIDADE E DAS TAXAS

Art. 35º - A contribuição anual, bem como as taxas de acreditação e reacreditação para os associados acreditados será determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As contrapartidas financeiras, aqui entendidas como taxas, contribuições, mensalidades ou qualquer valor estabelecido para subsidiar as atividades da ANAMBA e seus Associados, seguirá o planejamento vigente à época, registrado em Ata de Assembleia Geral.

Art. 36º – Todas as taxas deverão ser pagas na tesouraria da Associação ou em banco credenciado. O atraso implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida da correção monetária vigente.

Art. 37º - A Assembleia Geral poderá instituir, em caráter excepcional e por tempo determinado, taxas extraordinárias, para fazer face às despesas não previstas que tenham sido aprovadas em Assembleia.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 39º - Os Associados e os Administradores não poderão incorrer em qualquer despesa ou contribuir, às custas dos cofres da Associação, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 40º - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços de votos concordes dos Associados Acreditados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observados os requisitos de quorum e instalação de Assembleia Geral.



Art. 41º - Dissolvida a Associação e liquidadas as suas obrigações, o remanescente de seus bens, se houver, destinar-se-á a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, sediada e com atividades preponderantes no território nacional, a critério da Assembleia Geral.

Alessandra Costenaro Maciel
Diretora Executiva e de Afiliações

Juliana Baldin Barreto
Advogada – OAB 240.043

Rosane Carvalho Leister
Secretária